

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 53

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.564, que altera o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Rectificação — Recebedoria. Ministerio da Marinha — Expediente de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 21 do corrente — Expediente de 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correos.

Historia Patria — Dialogos das grandezas do Brazil. Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Empresa Esparança Maritima.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.564-DE 21 DE FEVEREIRO DE 1900

Altera o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2 da lei n. 579, de 19 de julho de 1899:

Resolve modificar o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882, para o fim de perceberem os marinheiros fogueistas, além do soldo que lhes compete, a gratificação diaria das tabelas em vigor, paga sem as restricções do supradito art. 21 e das outras disposições do referido regulamento, contando-se como dias de trabalho todos os dias de cada mez.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Do R. Teixeira Mendes, em que pede a reconsideração do art. 2º do decreto n. 3.519, de 2 de dezembro de 1899, que alterou as taxas percebidas pela Empresa Funeraria, a cargo da Santa Casa de Misericordia. (*)

O decreto n. 583, de 5 de setembro de 1850, autorizou o Governo para commetter a uma

irmandade, corporação civil ou religiosa, ou mesmo a emprezarios, por tempo convenciontee em troca de certos encargos, a fundação e administração dos cemiterios e o serviço de enterros desta Capital e tambem para regular o quantitativo das esmolas das sepulturas, mediante tabellas de taxas, que não poderiam ser alteradas sinão no fim de cada deconnio.

Pelo decreto n. 843, de 18 de outubro de 1851, o Governo, servindo-se dessa autorização, confiou aquelles serviços pelo prazo de cincoenta annos, mediante vantagens e onus que especificou, á irmandade da Santa Casa de Misericordia, que havia sido previamente consultada e acceptara a commissão. (Aviso de 23 de julho de 1851 e officio de 2 de agosto do mesmo anno.)

Firmou-se desta sorte um verdadeiro contracto bilateral, entre partes—o Governo, devidamente autorizado, e a Santa Casa de Misericordia—contracto, cujo prazo terminará a 20 de outubro de 1901.

A 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição da Republica, que no seu art. 72, § 5º, assim dispõe: «Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal...»

Ficou por esta disposição revogado o decreto n. 843, de 1851? Não; o contracto feito por meio desse decreto, entre pessoas habeis e com todas as formalidades legais, não podia ser rescindido sinão nos termos da condição 8ª, nelle consignada, isto é, sinão mediante pròvia indemnização á Santa Casa de Misericordia da parte de capital e juros que houvesse empregado na fundação dos cemiterios e no estabelecimento das enfermarias, de que se não achasse ainda reembolsada pelo producto liquido dos mesmos cemiterios, e dos objectos relativos ao serviço dos enterros. Não havendo o Poder Legislativo, nem em 1891, nem posteriormente, decretado essa rescisão com os fincos necessarios para a indemnização legal, entendeu-se, e entendeu-se muito bem, que, apesar da disposição constitucional, o contracto continuava a subsistir.

Os arts. 83 e 78 da Constituição, invocados pelo reclamante, não tem applicação ao caso. Não se trata aqui de uma lei de caracter geral que contrarie o systema de governo ou os direitos e garantias consagrados pela Constituição; trata-se propriamente de um acto particular, de um contracto que não pôde ser revogado ou rescindido, nem mesmo pelo Poder Constituinte, sinão de accordo com clausulas preestabelecidas.

E eis porque nem o Poder Legislativo nem o Executivo, apesar de decorridos nove annos depois da promulgação da Constituição, transferiram ainda o serviço de cemiterios e enterros á Municipalidade, nem esta por sua vez ainda o reclamou.

Entretanto, ao Congresso Nacional era licito fazel-o no momento que entendesse; ao contrario disto, porém, o que vemos é que, estabelecendo a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a organização do Districto Federal e indicando em suas disposições transitorias os serviços que deviam passar para o Governo municipal, nenhuma menção fez do serviço funerario.

Mes, si, promulgada a Constituição, o contracto com a Santa Casa continuou e continua ainda em inteiro vigor, não se pôde contestar ás partes contractantes o direito de modificá-lo, quando lhes approuver, nem, portanto, ao Governo o direito de usar, de ac-

cordo com a Santa Casa, da autorização que lhe conferiu o art. 1º, § 2º, do decreto n. 583, de 1859, para regular o quantitativo das esmolas das sepulturas, sob a unica restricção de só fazel-o quando já tenham decorrido dez annos depois da adopção da ultima tabella. Recusar essa facultade ao Poder Executivo seria, de um lado, contrariar os principios geraes de direito que regem a materia dos contractos e do outro pretender tyrannicamente obrigar uma das partes, a Santa Casa, a serviços que, com o correr dos tempos, poderiam tornar-se impraticaveis por demasiado onerosos.

Quando o decreto n. 583 autorizou o Governo para alterar, de 10 em 10 annos, o quantitativo das esmolas das sepulturas, o preço dos caixões e vehiculos de conducção de cadáveres e tudo o mais que fosse relativo ao serviço dos enterros, é que previu que as condições da vida em uma cidade como esta, o preço do trabalho, dos terrenos, dos materiaes, dos artigos de industria estrangeira e de produção nacional, poderiam, ao cabo de um certo tempo, modificar-se de modo a não ser mais possível o serviço de enterro pelas taxas primitivamente combinadas. Si o contracto houvesse sido celebrado, não em outubro de 1851, mais em outubro de 1889, não por 50, mas por 90 annos, poder-se-hia com justiça exigir que a Santa Casa observasse ainda por 80 annos as taxas ajustadas em uma época em que todas as condições eram muito mais favoraveis, e isto a pretexto do que, votada a Constituição, o Governo não podia mais servir-se da autorização do decreto de 1850, para modificar o contracto, porque o-to decreto estava implicitamente revogado pelo art. 83 da Constituição? De certo que não. Pois a questão do prazo não affecta os principios juridicos applicaveis ao assumpto.

Si o contracto subsiste, como não ha negal-o, era licito ás partes alteral-o e o Governo podia legitimamente usar da autorização do citado decreto, que é a origem e fundamento do mesmo contracto.

Foi o que fez. E fel-o, não porque reconhecesse da parte da Santa Casa o direito de exigir alterações na tabella então vigente, como pareceu ao reclamante, mas porque julgou de equidade attender ao pedido que lhe dirigiu aquella irmandade.

De documentos que foram presentes a este Ministerio antes da expedição do decreto de 2 de dezembro de 1899, verifica-se que o serviço funerario acarreou para a Santa Casa de Misericordia, nos tres ultimos exercicios, um prejuizo superior a 600.000\$, prejuizo que foi supprido com os rendimentos do hospital geral.

Ora, não sendo licito á Santa Casa sacrificar o patrimonio confiado a sua guarda e administração, e cuja renda tem applicação definitiva, qual é, em relação ao hospital geral, o tratamento dos enfermos pobres, a situação definia-se claramente: ou o Poder Executivo consentia em alterar as taxas de 1861, de maneira a equilibrar a receita com a despesa do serviço funerario, ou a Santa Casa de Misericordia ver-se-hia forçada a abandonar o mesmo serviço de um momento para outro.

Ao Governo pareceu preferivel, mesmo no interesse da população desta Capital, impedir o sacrificio de uma aggravação definitiva e relativamente maior das taxas existentes, e expor ás calamidades da escasseção mais ou menos brusca do serviço, em uma época em que as condições sanitarias da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cidade não são as mais favoráveis, e ás exigencias de armadores ainda não apparelhados para attender a todas as necessidades do serviço funerario.

Não procede tambem a reclamação quando argumenta que, havendo os decretos ns. 1.557, de 1855, e 2.812, de 1861, estatuido que o preço da renovação das sepulturas de tres e cinco annos seria igual ao da primeira concessão, não podia o decreto de 2 de dezembro de 1899 elevar o preço para a renovação das sepulturas anteriormente concedidas: fazendo-o, feriu direitos adquiridos, em contrario ao preceito constitucional, que não permite que a lei retroaja.

Antes de tudo, convém notar que não se trata aqui de um direito adquirido, na rigorosa accepção dos termos: desde que a renovação vem se operar em data posterior á do decreto, o preço desta renovação não era, ao tempo desse acto, mais que o objecto de uma expectativa e não de um direito.

Depois, a alterabilidade do quantitativo das esmolas das sepulturas era caso previsto na lei, como uma autorização permanente ao Governo para alterar as taxas de 10 em 10 annos. Essa alteração, pois, não constituia uma supreza e muito menos a violação de um direito.

Finalmente, si a fixação do preço das sepulturas de 3 e 5 annos dovesse pôr os respectivos concessionarios a coberto de modificações posteriores, da mesma regalia deveriam gosar os que houvessem adquirido sepulturas de 20 ou 40 annos, cujos preços de renovação estavam igualmente prefixados.

Entretanto, nem por isto o Governo deixou de alterar, aliás sem reclamação alguma, o preço da renovação dessas sepulturas, como se pôde ver do decreto n. 1.946, de 15 de julho de 1857, que, modificando a taxa das sepulturas perpetuas, estabelecida no decreto n. 1.557, de 17 de fevereiro de 1855, modificou *ipso facto* a da renovação das sepulturas de 20 a 40 annos, que se regulavam por aquellas, e do decreto n. 2.812, de 3 de agosto de 1861 (art. 50), que fez nova e expressa modificação no preço da renovação dessas ultimas classes de sepulturas.

Mas não é só isto.

Mesmo a taxa da renovação das sepulturas de cinco annos, fixada no decreto n. 1.557 e a qual o reclamante diz ter-se mantido sempre a mesma como o reconhecimento solemne de um direito adquirido, foi alterada pelo decreto n. 2.812, como se pôde verificar comparando as tabellas respectivas.

Nem poderia ser de outro modo.

Desde que a lei autorizava o Poder Executivo para regular de 10 em 10 annos o quantitativo das esmolas das sepulturas, era-lhe licito alterar esse quantitativo para mais ou para menos, conforme o exigissem as circumstancias, quer se tratasse de sepulturas de cinco annos, de 20 ou de 40, quer se tratasse da primitiva concessão ou da renovação.

Indefiro, pois, a presente reclamação.

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.—
Eptacio Pessoa.

Expediente de 21 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao inspeçada da brigada policial João Corrêa das Neves e aos soldados da mesma corporação João Lopes da Silveira, Euclides Medina de Araújo e Manoel Ignacio de Souza, aos dous primeiros 15 dias e ao terceiro e quarto 30 dias de licença, a cada um, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos, e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.— Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Devolveram-se, devidamente cumpridas:

Ao juiz da 1ª Pretoria, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Mariana Pereira Videira para venda de bens pertencentes ao espolio de seu marido José Maria Lopes Videira;

Ao juiz da 3ª Pretoria, a carta rogatoria dirigida ás justicas da Italia, a requerimento de João Francisco da Costa, para citação de Giuseppe Prastene e seu filho Salvatore Prastene;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juiz de direito da comarca de Sorocaba, nesse Estado, a requerimento de Antonio Lopes Guimarães, para citação dos herdeiros de José Teixeira Guimarães.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de providenciar como no caso couber, cópia do officio que á Directoria Geral de Estatística dirigiu o official do registro civil do municipio de Caldas, naquelle Estado, relatando as irregularidades que alli se tem dado com relação ao respectivo serviço;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes dos seguintes officiaes da mesma milicia: Hypolito Davies, José Pinto da Silva, Hermogenes Candido Barreiros, Estevão Ferreira Barbosa, Ignacio Corrêa Machado, João Francisco Machado, Gustavo Schmitz, Jorge Paes Sardinha e Luiz Augusto de Carvalho;

Ao coronel-commandante do corpo de bombeiros, para os fins convenientes, as patentes dos seguintes officiaes do mesmo corpo, promovidos por decreto de 10 do corrente mez: Zoroastro Cunha, Henrique Presgrave, Gustavo Benjamin Teixeira, Jacob Gregorio de Lima e Rodolpho Steniger;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia aos officios ns. 278 e 280, de 25 e 26 de janeiro ultimo, e para os fins convenientes, 26 patentes de officiaes da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam os ditos officios.

Requerimento despachado

Hygino Machado Ferreira, soldado da brigada policial, pedindo a sua reforma.— Indeferido, de conformidade com o aviso que na presente data se dirige ao commandante da brigada policial,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça — 2ª Secção.—Capital Federal, 21 de fevereiro de 1900.

Em referencia ao officio n. 26, de 30 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que o soldado dessa brigada Hygino Machado Ferreira solicita a sua reforma, declaro-vos que resolvi nesta data indeferir o seu pedido, porque, quando o regulamento dessa corporação dispõe, no art. 273, que será reformada com o soldo por inteiro a praça que se inutilizar em acto de serviço, presuppõe a existencia de uma relação de causa e effeito entre um determinado acto de serviço e a enfermidade que invalidou a praça, o que não occorre no caso presente.

Entretanto, cabe ao referido soldado o recurso de dirigir-se ao Congresso Nacional, para pedir que se lhe compute, para todos os effeitos, o tempo em que prestou serviços na brigada policial do Estado do Rio de Janeiro, de modo a poder ser reformado com o soldo proporcional, de accordo com o disposto no art. 271 do regulamento n. 1.263 A de 10 de fevereiro de 1893.

Saude e fraternidade.— *Eptacio Pessoa.*
—Sr. coronel commandante da brigada policial da Capital Federal.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 26:963\$090, fornecimentos ao Hospicio de Alienados, em janeiro findo;

De 157\$500, moveis para a 6ª e 20ª estações policiaes;

De 500\$, ao bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello, despesas de primeiro estabelecimento no juizado da 8ª Pretoria;

De 2:400\$, em S. Paulo, ao juiz de direito em disponibilidade João Bernardino Cesar Gonzaga, ordenados relativos ao actual exercicio;

De 4:157\$, fornecimentos feitos por Montalverne & Comp. para eleições federaes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, para os devidos effeitos, as contas, nas importancias de 1:839\$ e 95\$600, de Teixeira Borges & Comp. e Fernandes & Fonseca, e o requerimento de Macedo Junior & Comp.

— Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 12, de 14 do corrente;

Ao chefe de policia do Districto Federal, idem de seu officio n. 1.111, de 19 do corrente.

Ao director geral de hygiene e assistencia publica, idem de seu officio n. 354, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

José Ferreira de Pinho & Filho.—Apresente as fórmulas de accordo com as exigencias do regulamento.

Alexandre Marques Fernandes.—Indeferido.

Candido Franklin do Amaral.—Cassadas as licenças para a venda dos preparados de Ernesto Wendblad, denominados «Pilulas antianemicas» e «Injecção branca», nos termos do § 2º do art. 15 do decreto n. 3.014.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Raphael de Mayrink para o logar de amanuense da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

RECTIFICAÇÃO

A ordem desta directoria n. 1, de 11 de janeiro ultimo, foi dirigida á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e não á no Paraná, como publicou o *Diario Official* n. 12, de 13 do mez citado, á pag. 146, 2ª columna.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de fevereiro de 1900

Ministerio da Marinha—Circular—1ª secção—N. 265—Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de...

Transmittindo-vos os inclusos exemplares da tabella de distribuição de creditos para as despesas que devem ser realizadas nesse Estado, durante o exercicio de 1900, por conta deste Ministerio, recommendo-vos a fiel observancia das ordens em vigor, determinando

não só, sob pena de responsabilidade, que nenhum pagamento se realize, qualquer que seja o pretexto, desde que não esteja comprehendido nas competentes especificações das verbas do orçamento, mas ainda que as despesas de cada mez não ultrapassem a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercicio, despois essas cujas demonstrações mensaes deveis remetter directa e pontualmente á Contadoria, afim de que com promptidão possam ser reconhecidas as deficiencias das sommas distribuidas.

Saude e fraternidade.— José Pinto da Luz.

Circular n. 265 A—Ministerio da Marinha—Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.

Sr. capitão do porto do Estado do... Transmittindo os inclusos exemplares da tabella de distribuição de creditos para as despesas que devem ser realizadas nesse Estado durante o exercicio de 1900, por conta deste Ministerio, recomendo-vos a fiel observancia das ordens em vigor, determinando não só, sob pena de responsabilidade, que nenhum pagamento se realize, qualquer que seja o pretexto, desde que não esteja comprehendido nas competentes especificações das verbas do orçamento, mas ainda que as despesas de cada mez não ultrapassem a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercicio.

Saude e fraternidade.— José Pinto da Luz.

N. 266—1ª secção—Ministerio da Marinha—Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.

Sr. inspector do Arsenal da Marinha da Capital Federal.— Sendo de toda a conveniencia que as despesas deste ministerio não ultrapassem as consignações votadas na lei n. 652, de 23 de novembro do anno proximo passado, recomendo-vos as mais rigorosas providencias afim de que, sob pena de efectiva responsabilidade de sua repartição, as despesas de cada mez não excedam a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercicio pela respectiva tabella de distribuição de creditos.

Saude e fraternidade.— José Pinto da Luz.

Identica circular ao Quartel General, ao Commissariado, á Escola Naval, á Carta Militarima, á Contadoria e ao Hospital.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 17:916\$366, proveniente de fornecimento de agua e gaz, feito aos estabelecimentos da marinha e navios da armada, no mez de janeiro ultimo, conforme os documentos annexos á folha sob n. 8:

De 110:169\$452, em que importam as contas annexas á relação n. 1, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Arsenal da Marinha e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

—Ao Quartel-General, autorizando a passar do estado da reserva para o de armamento o cruzador *Trojano*, cujos concertos terminarão brevemente.

—A's Capitania's de Portos, recommendando que envidem todos os esforços para a obtenção de voluntarios para o corpo de infantaria de marinha, entendendo-se com o delegado fiscal do Thesouro Federal, sobre o augmento da quantia distribuida pela rubrica —Fretes, passagens, ajudas de custo, etc., por conta da qual, devem ser concedidas as respectivas passagens, no caso de se esgotar a consignação.— Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—A Capitania da Bahia, declarando, com relação ao requerimento em que o secretario do extincto arsenal de marinha do mesmo Estado Othorio Carneiro Ribeiro pediu ser admittido em qualquer repartição deste ministerio, que não ha vaga em repartição alguma em que possam ser aproveitados os serviços do requerente.

—A Capitania do Paraná, autorizando a providenciar para que seja passada 2ª via da carta de machinista de marinha mercante, que compete a Benedicto Pereira de Castro, a qual assim requerou, allegando ter perdido o primeira e apresentando uma certidão passada por essa capitania, do termo do respectivo exame que na mesma prestou em 3 de fevereiro de 1893.

—A Associação da Praticagem do Estado de Sergipe, communicando haver indeferido o requerimento em que o praticante da mesma associação José Mendes da Oliveira pediu prorogação da licença que lhe foi concedida a 13 de junho do anno proximo passado.

—A Contadoria, transmittindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Joaquim Machado de Mello, para a realização da pintura interna do encouraçado *Rinchnelo*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi dispensado o major do 7º regimento de cavallaria Candido de Azambuja Rangel do logar de instructor da Escola Preparatoria de Tactica do Rio Parã.

Expediente de 14 de fevereiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencia, para que sejam pagas as quantias:

No Thesouro Federal:

De 101:160\$000, a A. Teixeira Rodrigues: de obras executadas na fortaleza da Lage; De 65:726\$275, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, sendo a Fonseca Santos & Comp., 1:405\$195; a Alaphelippe Cathiard & Comp., 21:169\$200; a Azevedo Alves & Carvalho 2:015\$000; a G. Bastos & Comp., 26:168\$480; a José Ignacio Coelho & Comp., 12 298\$400 e a Pacheco Leal & Moreira, 2:670\$000;

De 492\$ a Manoel José Diniz, de obras que realizou no quartel do 5º regimento de artilharia;

De 300\$, a Horacio Velloso Linhares, de transporte de material que realizou em 1895;

De 150\$ ao capitão João Martins de Avila, de descontos que soffreu indevidamente em seus vencimentos a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes no Estado da Bahia;

De 2:607\$845 a Manoel Chistovão da Silva, de fornecimentos feitos aos corpos da guarnição de Corytba em 1895;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre:

De 5:607\$172 a João Simões Banleira, de fornecimentos feitos ao Hospital Militar em 1897;

Na Alfandega de Porto Alegre:

De 1:575\$500 a Francisco Marques Coimbra, de fornecimentos effectuados no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Ceará, de 700\$200 a Joaquim José de Oliveira & Comp., de fornecimentos que fizeram á extincta Escola Militar do mesmo Estado.

Transmittindo as certidões do tempo de serviço do porteiro aposentado da Direcção Geral de Engenharia, alferes honorario do exercito José da Silva Brayner, e do termo da inspecção de saude a que foi elle submettido, de conformidade com o que exigiu em aviso de 21 de dezembro ultimo;

—Ao Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a deliberação que tomou de providenciar para que seja entregue ao commandante do 3º districto militar, para o serviço do forte de S. Marcello, uma canoa de quatro remos existente na Capitania do Porto da Bahia.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo se digno declarar em quanto importa a despeza com a collocação de registro de incendio em pontes adequadas ao encanamento de agua da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Parã, autorizando a effectuar o pagamento da gratificação de estado maior ao alferes do 15º batalhão de infantaria Ignacio Tito da Costa Rego, emquanto se achar no exercicio de empregado do embarque e desembarque dos offizes e praças na guarnição do dito Estado, visto competir-lhe essa gratificação como empregado no Quartel General do commando do 1º districto militar.

No Amazonas, autorizando a processar a divida de que é credor o capitão do corpo de engenheiros José Bevilacqua, por vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1897.

Em Ouro Preto:

Autorizando a pagar a Carlota Manoela de Macedo, viuva do soldado do 28º batalhão de infantaria Antonio Joaquim de Macedo, a quantia de 25\$298, importancia dos vencimentos de 11 dias não abonados áquella praça em dezembro do anno findo;

Determinando que informe si foi satisfeita, em dezembro de 1894, a consignação de 90\$ que o tenente do 21º batalhão de infantaria Alvaro Lima allega ter estabelecido em Ouro Preto á sua familia e que diz não haver sido pago naquelle mez e anno.

—Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, determinando que informe por que não foi satisfeito o pagamento ao tenente do 21º batalhão de infantaria Alvaro Lima da ajuda de custo relativa a uma viagem, que diz ter feito em 1897 de Corumbá á cidade do Rio Grande.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que se concede licença:

Ao alumno da Escola Militar do Brazil Joaquim José Gomes da Silva e aos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Emygilio Augusto Dugnet Leitão, Eurico Alves do Banho, José Maia e Joaquim Luso Torres, por 60 dias, Eurico Rodrigues Peixoto, Henrique Ascendino de Mattos, Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, Raul Mendes de Paiva, João Baptista Corrêa de Mello o Horbetet Crockatt de Sá, por 40 dias, Enciides Pequeno Tasso Jacques Ourique, Rodrigo Henrique Baptista, Olyntho da Alva Barbalho, José Machado Cortes, Jorgo Molesto de Almeida e Joaquim da Cunha, por 30 dias, e Julio Caetano Horta Barbosa, por 20 dias, para tratarem de sua saude, podendo gozar a dita licença, o primeiro no Estado do Ceará, o sexto no da Bahia, o 9º, 11º 17º e 18º, no de S. Paulo e o 14º e 15º no de Minas Geraes conforme pedem.—Communicou-se aos commandantes das ditas escolas.

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil Felisberto do Amaral Peixoto, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Alferes Valdemiro Castilho Lima e Octavio de Azevedo Coutinho e ao da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Theophilo Garcez Duarte para gozarem o periodo das ferias, o primeiro em Pelotas, o segundo no Estado do Rio de Janeiro, o terceiro no de Minas Geraes o quarto em S. Borja o ultimo no Estado do Paraná.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Ao official e aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Na Escola Militar do Brazil:

Alferes do 23º batalhão de infantaria Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, que deverá prestar previamente exame vago da 1ª cadeira do 1º anno do curso geral.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Paizanos Carlos Alvares da Costa, Carlos da Motta Nabuco, João de Moraes Cavalcanti, José de Andrade de Azevedo Vereza, Luiz Gonzaga de Assis Cesar, Manoel de Andrade de Azevedo Vereza, Raul Clemente da Conceição e Genserico Estanislão da Gama. — Comunicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Que são transferidos, na arma de infantaria, para o 3º batalhão, o alferes do 2º Geroncio Netto de Souza Pimentel, para o 11º, o alferes do 18º João Baptista da Conceição, e para o 7º, o alferes do 32º Laurélio Ramos.

Que é classificado no 1º batalhão de infantaria e não no 38º da mesma arma, o tenente Francisco Florindo da Silva Ramos, como por equívoco se mencionou no aviso de 8 do corrente.

Que se permite ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Rios de Moura e ao alferes do 28º batalhão de infantaria Prestes Salvo de Castro, que tem de reunir-se a seu corpo, demorar-se, o primeiro por 60 dias no Estado do Piauí e o segundo por 30 dias na cidade do Curvello.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Antonio Pedro Alexandrino de Souza, que em inspecção de saude a que se submetteu, foi julgado incapaz de prover aos meios de subsistencia e ao qual se concede permissão para continuar a residir no Estado de Goyaz com as vantagens que lhe competirem pelo dito asylo;

Pôr a disposição do commandante do 1º districto militar, afim de auxiliar os trabalhos relativos á escolha do local para a concentração das forças do mesmo districto, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia Eduardo Martins Trindade, a quem se permite demorar por 30 dias no Estado do Maranhão para visitar sua familia.

—A' Intendencia Geral da Guerra:

Mandando declarar:

Ao commandante do 3º districto militar que é approvada a deliberação que tomou, de contractar o embarque ou desembarque de cada volume no porto da Bahia por 1\$ e o de cada praça com direito a uma mala por 500 réis;

Ao commandante do 7º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de autorizar o commandante da guarnição e fronteira do Baixo Paraguay a nomear uma comissão para classificar e julgar do estado do material existente no Deposito de Artigos Bellicos de Corumbá e a mandar organizar novo mappa carga de accordo com o modelo e existencia real e verificar e apurar as causas das faltas encontradas na carga do dito deposito e os responsaveis por ellas.

Autorizando:

A mandar recolher a uma das escolas militares, 911^m,30 de panno azul turqueza, 1.102^m,50 de panno garance fino, 27 platinas e 11.660 botões dourados com castello, afim de serem convenientemente utilizados para o fornecimento de fardamento no corrente anno;

Mandar fazer pela *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* os concertos urgentes de que carece o encanamento do gaz do quartel do 2º batalhão de infantaria, não devendo exceder a despeza da quantia de 1:981\$600 em que foi orçada.

— Ao Director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que ás praças empregadas no serviço de fochinas, remoção de

terras, etc., pôde ser abonada uma gratificação diaria de 300 réis, sendo a despeza classificada na verba 15ª—Obras Militares—convindo que se orce a despeza relativa do actual exercicio, e restringindo-a ao strictamente necessario ao desempenho do serviço.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900—N. 375.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O delegado da Direcção Geral de Saude, junto ao commando do 7º districto militar, consulta:

1º si pôde um medico de 5ª classe dirigir um hospital militar, sendo seu coadjuvante um medico de 3ª classe reformado;

2º quando por força maior forem chamados, para completar a junta de inspecção militar, medicos reformados a quem cabe assignar em primeiro logar.

Em solução a essa consulta, que, por cópia, acompanhou o officio n. 75, de 30 de maio ultimo, do commandante do 7º districto militar, vos declare, para os fins convenientes, que deve recomendar-se que não sejam chamados ao serviço medicos reformados mais graduados que os effectivos no exercicio e quanto á 2ª parte, que compete ao medico reformado quando mais graduado, assignar acima do effectivo. — Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de fevereiro de 1900

Expediu-se aviso ao Thesouro Federal:

Autorizando a receber da *Leopoldina Railway Company, Limited*, a quantia de 325:019\$567, sendo 295:349\$234 o saldo entre a receita e a despeza da linha de Carangola no 2º semestre de 1898, e 29:670\$333 excesso dos juros que por antecipação lhe foram pagos e correspondentes ao mesmo periodo, quando só lhe competia o equivalente aos 173 dias contados de 1 de julho a 20 de dezembro, data em que cessou a sua gestão na referida estrada;

Para providenciar no sentido de ser entregue á mesma companhia a importância de 268\$993, differença que houve contra ella por occasião de ser paga a garantia de juros do 2º semestre de 1898, correspondente á linha de Santo Eluado ao Cachoero de Itapemerim.

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1900

José Martins Pollo e Frederico Smith Vasconcellos, directores da Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Expediente de 22 de fevereiro de 1900

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a designação do encarregado de negocios do Brazil na Suissa, para representante do Governo Brasileiro, na festa comemorativa da fundação da União Postal Universal.

—Remetteu-se ao procurador da Republica no Amazonas cópia de novas informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, referentes ao contracto celebrado entre o governo do mesmo Estado e *The Amazon Telegraph Company*.

—Declarou-se ao procurador seccional da Republica que o inquerito administrativo o

mais documentos referentes ao desfalque de 27:747\$972, na Repartição dos Telegraphos, pelo qual é responsavel o telegraphista chefe Francisco Antonio da Silva, foram remetidos ao Tribunal de Contas.

—Communicou-se ao presidente do Ceará qu, no dia 16 do corrente, foi celebrado o contracto de transferencia da linha telegraphica do referido Estado para a União, de conformidade com a minuta firmada pelo representante do mesmo Dr. Francisco de Sá.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1900

Joaquim Babylonia, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que lhe seja mandado contar, para ser averbado em seus assentamentos, o tempo decorrido de dezembro de 1864 a março de 1870, em que esteve effectivamente ao serviço da guarnição do municipio de Campos, como guarda nacional.—Apresente o supplicante melhores provas do allegado.

A. Balaquer & Comp., Hime & Comp., Pasquale Tarria Morisco, Henry James Kimman, Henri Aubertie e João Baptista Gantier, Eurique Estrella, Borel & Comp., Arthur Vallez e Felix Giraud, Victor Leivas, Moura, Serapião & Comp., Joseph Husbands, Clareux Stringston Burger, José Moreira de Figueiredo Vasconcellos.—Compareçam nesta secretaria para receberem guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de fevereiro de 1900

Dirigiu-se aviso á Inspecção Geral das Obras Publicas, communicando a concessão de licença ao engenheiro Affonso de Carvalho para demolir uma parte do antigo aqueducto, em frente á sua propriedade em Santa Thereza.

—A' directoria da Estrada de Ferro Rio do Ouro declarou-se que podia autorizar o thesoureiro a effectuar pagamento de despesas miudas até a importância de 25\$ mensaes, por conta da consignação—Eventuales—titulo — Via permanente e conservação — verba 15, art. 21, da lei do orçamento em vigor.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer uma locomotiva á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, para substituir a de n. 6, que soffreu avarias no pontilhão do ramal de Iguaçu.

—Foi communicado ao engenheiro chefe da fiscalização da réle fluminense da Companhia Leopoldina Railway ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, referente ao 2º semestre do anno findo, continuando, entretanto, suspenso o pagamento da respectiva garantia de juros, até que o Congresso Nacional se manifeste ácerca da dispensa solicitada pela dita companhia, da construcção do ultimo trecho da referida estrada.

—Aos directores das Estradas e engenheiros fiscaes remetteu-se um exemplar da ordem da dia n. 48 do exercicio que contém as instrucções para os engenheiros militares que praticam em serviço de engenharia a cargo desta ministerio.

Requerimentos despachados

A Camara Municipal da cidade de Itaguahy, representando contra a prorogação de prazo concedida á Empresa Ferro Carril de Santa Cruz a Itaguahy.—Não ha que deferir

Arthur S. H. Hitchings, Roberto Balmer e outro.—Compareçam na Directoria Geral de Obras e Viação.

Propaganda do café brasileiro em Montevideo

Na propaganda em favor do nosso principal producto — o café, a experiencia dos lavradores e exportadores e até daquelles que, não sendo nem uma nem outra cousa, contribuem com grande somma de conhecimentos, realçados pelo patriotismo, tom suggerido variados recursos para dirigir a iniciativa privada e aconselhar o Governo na acção directa e efficaz que deve exercer, por meio dos seus agentes no exterior, nos mercados consumidores desse producto, tornando-o, quanto possível, conhecido pela qualidade, preparo, preço do mercado e quantidade da produção annual.

E' uma questão complexa e si fosse maior a previsão neste assumpto, estaríamos em condições de supportar a crise ou pelo menos cerculos de estudos estatísticos que dessem aviso a tempo das prováveis modificações que se operassem nesses mercados, fosse pela demasiada offerta, resultando de abundancia nas colheitas, fosse pela concurrencia de novos productores, conforme os estímulos que o maior consumo pudesse offerecer a outros paizes.

O café foi introduzido no Brazil desde o seculo passado; a superficie occupada pelos cafezeiros, calculada em 1879, em 650.000 hectares quadrados ou a quantidade de pés em 600.000.000. Os logares então apontados como de maior produção foram o Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Bahia e Ceará. E Santa Catharina, accrescentaria, não pela quantidade, mas pela qualidade, segundo o modo de ver do mercado onde me acho, Montevideo. Aqui o café de Santa Catharina, o da ilha, de preferencia ao chamado da Serra, tem primazia ao de qualquer outra procedencia e é melhor reputado em preço. Falta-nos a estatística que deveria acompanhar a evolução agricola, nessa como em todas as especialidades e esta ommissão torna-nos passível da maior censura.

Essa superficie deveria ter sido augmentada consideravelmente, porque quasi nessa época augmentou a affluencia dos cultivadores das feracissimas terras roxas, de primeira sorte, do Ribeirão Preto, povoação fundada em 1854, elevada a freguezia em 1870, mas cuja aptidão para a lavoura do café fora conhecida muito antes, bem como das terras de S. Manoel do Paraizo de Botucatu e outros, que avolumaaram riqueza agricola do Estado de S. Paulo.

A incerteza neste ponto provém da falta de um serviço organizado que só utiliza a especulação.

A titulo de excessos nas plantações, depreciam-se as colheitas; quando é o caso de fingir escassez, alimenta-se o artificio de preços exagerados, até quando a convem aos agiotes, que os ha em todos os ramos do commercio.

No exercicio das melhores intenções, temos visto calculos e conselhos que interesses oppostos tentam neutralizar e, emquanto a experiencia não dá razão a quem a tem, participa a lavoura, dedicada a esta especialidade, das alternativas de que poderia livrar-se, si o estudo baseado na estatística melhor a protegesse.

Tantas vezes temos visto discussões pela imprensa, a respeito da estimativa das safras de café, sem que se possa discernir um verdadeiro criterio a palma da victoria, que não admira a controversia, a proposito da informação que o *Jornal do Commercio* de 17 do corrente publicou na parte commercial, assegurando que as proximas colheitas do café do Rio e Santos devem ser estimadas em 14.000.000 de saccos! Em nome de que principio? Qual o fundamento da asserção?

Partem os protestos do seio da propria «Sociedade Nacional de Agricultura» mas com serios fundamentos ou mera previsão?

Embora muito autorizados os testemunhos dos illustres agricultores que concorreram a contestar essa demasia, que unicamente á especulação pôde interessar, a questão não mudou de aspecto nem desvanece as duvidas que mal intencionados procuram alimentar.

Ellas subsistem, não obstante declarar a honrada comissão encarregada de fallar da colheita proxima que o café exportavel pela praça do Rio de Janeiro pôde ser igual a 2.250.000 saccos, salvo as modificações que possam advir até a época da exportação.

Não incorreria em censura repetindo mais uma vez que o Rio da Prata em materia de estatística está mais adiantado que nós. Dil-o sem reboço, no seu ultimo relatório, o illustrado Sr. Ministro da Fazenda do Governo Federal. Disse S. Ex.:

«E', pois, preciso acabar com os ensaios e commetter denodadamente a empresa da nossa estatística, não por uma forma parcial ou limitada a certa classe de phenomenos, mas na sua maxima amplitude e até onde puder penetrar a inquirição do numero. Isto não importa só directamente ao Governo, para conhecimento dos seus recursos financeiros. Importa tambem aos interesses particulares da lavoura, da industria, do commercio e até da immigração. Da immigração, que só será efficaçamente attrahida pela demonstração estatística da salubridade do nosso clima, da variedade e fertilidade productiva do nosso solo, da segurança que offerece á vida e propriedade do habitante, a boa indole do nosso povo e a boa ordem de nossa administração. E por comprehender estas verdades e ter-lhes já medido o alcance, é que a nossa vizinha Republica do Prata

tanto se esmera nos serviços estatísticos, não poupando despesas affim de dar-lhes a maior publicidade. Porém, actualmente, o grande arrojio a tal respeito, é do Chile, cujo exemplo deve servir-nos de incitamento e modelo.»

O exemplo em committimentos desta ordem, edifica e estimula: ser original na esterilidade é o que enerva o espirito e esmorece a iniciativa.

Comprehendo que, fallando das tentativas dignas de exito na Republica Oriental, cuja superficie é de 186.920 kilometros quadrados, não possa almejar a mesma cousa com applicação ao meu paiz, cuja superficie corresponde a 1/15 da superficie terrestre do globo, a 1/5 de toda a America, calculada em 8.350.000 kilometros quadrados.

A Republica Oriental tem uma superficie menor que o menor dos nossos Estados: principiemos por um destes ou que a acção combinada de todos possa offerecer trabalhos que iniciem a grande estatística da produção, que não fique esta representada unicamente pela taboa de exportação, sem se poder calcular a força do consumo interno e augmento ou diminuição dos consumidores.

O pensamento primordial da nossa organização federal não pôde ser melhor interpretado sinão em tal obra colectiva e ao mesmo tempo parcial.

Na Republica Oriental, desde 1892, que a estatística agricola dá resultados dignos de serem tomados em conta pelo Governo.

Este trabalho, iniciado sob os auspícios directos do Ministerio de Fomento, foi transferido ao Departamento Nacional de *ganaderia y agricultura*, pela indole de sua tarefa.

Tornou-se conhecida a area semeada de trigo e outras plantas economicas; o numero dos agricultores, a nacionalidade destes, de arados empregados, das vinhas plantadas, do rendimento de cada producto, por hectare semeado e por hectolitro da colheita.

No preparo do producto, está implicitamente comprehendida a noticia das machinas e honesta manipulação empregada para melhoral-o.

Lembro-me do tempo em que a influencia da guerra de secessão da America do Norte nos collocou senhores, de alguma maneira, de parte dos centros manufactureiros, quanto ao fornecimento de algodão.

Os braços que lhes forneciam a materia prima abandonaram o trabalho pacifico pelo uso das armas. Já nesse tempo o nosso algodão, que vinha da terra exuberante, fosse o *herbacco*, fosse outro qualquer preconizado, soffria a dopreciação resultante do materias heterogeneas, comprimidas no mesmo fardo.

O café pôde estar isento disso na remessa das grandes partidas, mas nas pequenas, para os mercados do Prata, ao menos para o de Montevideo, é necessario separal-o dessas materias, que veem de envolta nas bolsas que o contem.

O melhor torrador de café desta cidade informa-me que, em anno e meio, não importando directamente, mas comprando café em praça, tinh' extrahido do destinado á torrefacção cerca de 80 arrobas de pedras, com uma machina que possui, sendo o seu consumo de café diario de...

Sou do tempo em que o café, vindo da fazenda, passava por diversas mãos antes de ser exp'rtado e não sei bem a que turma de intermediarios pertencia a escolha e classificacão.

Então, não se queixavam francamente os lavradores, tal era a dependencia creada com os commissarios; mas, não poucos attribuiam a esse processo distincções muito arbitrarías que prejudicavam o producto, mystificando-o.

As qualidades, todas do Brazil, recebiam, em certos mercados, novas classificações. O nome de outras procedencias roubaram-lhe o de origem — a sua causa primaria — que só o producto tem interesse immediado em conservar.

Afecta a qualidade do producto, o logar da produção, a estimacão, as circunstancias da colheita, da seccagem e do beneficiamento; só o lavrador, portanto, pôde indical-a e guardar a tradicção, que constitue riqueza inusurpavel.

As operações do commercio podem e devem auxiliar as da lavoura, quando combinadas para elevar o producto, conservando a sua natureza, ori-em, nome, qualidade e preço; mas, dispensar as indicações do lavrador para defraudal-o e ao paiz, por meio de classificações empiricas e absurdas, que só a outros paizes aproveitam, pôde ser reputado de tudo, menos de honesto. E' um arrojio *suffocante* do commercio.

Toda a sociedade é baseada no egoismo, justificado pelo equilibrio das classes de que se compõe; associemo-nos, portanto, para cortar as azas dos que excederem o limite de sua justa interferencia. E já que fallo de artificio empregado por aquelles que tentam fazer café sem trabalho de cultura, sem *terreiro*, sem machinas, *café feito de massa*, como se faz tijolo ou telha, contribuo, por minha vez, a sujeitar á analyse da Sociedade Nacional de Agricultura a amostra n. 1, de grosseira imitacão, conhecida no Rio da Prata. Consta-me que não vem do exterior; é obra local, de fabrica de *fileos* (massa para sopa).

E não é muito que tomem a si esta empresa ingrata, quando já adulteram o objecto principal da sua industria, estando muitos *fidcleros* sob a acção da municipalidade, por meio de multas,

Já não se trata da espécie vegetal exposta na «Hortulania», na Capital Federal, com o detalhe que ao emerito Dr. Moura Brazil forneceu um negociante de sementes do Paris, do tremoço azul e outras que figuram do succedaneas do café, com a cotação correspondente; mas de um producto grosseiro, que tem a sua base na farinha de trigo de pessima qualidade, misturada com residuos de fabricas de chocolate, conhecidos por *casearilla* de cacão.

É muito possível que, nos mercados onde mais se exerce a falsificação, inquiram os incautos: estará o café do Brazil augmentando em quantidade e degenerando em qualidade?

Eu não sei de quem soffre a lavoura maior affronta: si do industrial que falsifica tão rijo producto, empregando residuos de materias oleosas e de falsificação ou do commerciante que, em grosso ou a retalho expõe o artigo desnaturando-o, isto é: negando a origem, garantia do seu preço, para dar-lhe o dístico de falsas procedencias, cujos resultados são nocivos sob qualquer aspecto.

Para impedir a obra da mystificação é que a propagauda deve ser activa e bem dirigida.

As colheitas em o nosso paiz são abundantes, mas a qualidade do café mais se nobilita.

A baixa de preço é consequencia da maior offerta, mas esta, que acompanha a intensidade daquellas, só poderia ser limitada si fizessemos como os conquistadores das Molucas no archipelago oriental, que derrubaram tres quartas partes das arvores especiarias, encarecendo o valor das que restavam.

A cultura dos tempos modernos aconselha outros expedientes.

A extensão do consumo é lemma universal, porque a riqueza de uma nação regula-se pelo valor das totalidades.

A crise actual, á parte a questão da taxa cambial, não pôde ser duradoura e deve ser atenuada, abrindo-se novos mercados e dilatando-se o consumo dos que já são nossos freguezes.

Augmenta a produção, porque o adiantamento intellectual das classes que operam na lavoura vaé disseminando conhecimentos que outrora não estavam vulgarizados.

As experiencias scientificas, com o auxilio de estabelecimentos de consulta, como o Instituto Agronomico de S. Paulo, vão esclarecendo os fazendeiros.

Si antigamente, a elevação do preço do producto podia explicar de algum modo a acção malefica na fabricação artificial a baixa que soffre o artigo no proprio mercado de procedencia, torna duplamente criminosa a tentativa, que deve ser castigada com todo o vigor da repressão, onde houver lei e juizes que a executem.

A amostra numero 1, prova que no Rio da Prata tambem se fabrica café de massa e está reconhecidamente prejudicial ante as leis que regulam a hygiene da alimentação publica.

A amostra n. 2 é de café moído, exposto á venda, com marca especial e registrada, conhecido por café *mexclado* em latas de 2 a 5 kilos custando cada kilo \$0.50 ou 3\$725, ao cambio actual.

Emprega-se na mistura café inferior, chicoria e outras substancias que dizem não ser nocivas.

Além desta qualidade *mexclado* ha outras superiores, reputadas puros, cujo preço á retalho e nomes porque são conhecidos, constando prospecto incluso.

Do café do Brazil, unico que entra neste mercado, embora figure na ponta dos preços correntes tambem o de moka a cotação foi a seguinte, na ultima quizena.

Classes	Preços por 10 kilos despachados	Preços por 10 kilos em deposito
Caracolillo.....	de \$ 4.20 a \$ 4.50	de \$ 3.17 a \$ 3.47
Lavado.....	» » 3. » » 3.50	» » 1.97 » » 2.47
Caracolillo (1).....	» » 3. » » 3.50	» » 1.97 » » 2.47
Rio de Janeiro.....	» » 2.60 » » 2.80	» » 1.57 » » 1.77
Santa Catharina....	» » 3. » » 3.30	» » 1.97 » » 2.70
Bahia.....	» » 2.70 » » 2.80	» » 1.67 » » 1.77

(1) Este caracolillo tem mais alta cotação por ser café lavado.

O imposto do entrada a que está sujeito o café de qualquer procedencia é de 992 millesimos ou 10 kilogrammas.

O chamado café *achicoria*—denominação official que deve ser eliminada, na primeira parte da tarifa da Aduana, fracciona-se a baixo preço. Os 10 kilos despachados, vende-se por \$1.50 e em deposito por \$0.35 a \$0.90, conforme as marcas.

No idioma castelhano *achicoria* figura como genero de planta e não como café, que só alli figura com a sua denominação propria da familia das rubiaceas.

O seu preço indica a sua qualidade, mas todo quanto entra, é consumido, seja misturado no *mexclado*, seja no que se vende sem acondicionamento a peso de balança, á vista do freguez.

Vem em pacotes da Allemanha, Belgica, Hespanha, França, Inglaterra e Italia, e até o Brazil figura como exportador, naturalmente vindo em transitio, porque na estatistica de 1896, figura introduzindo 950 kilos.

As entradas de café do Brazil no ultimo quinquenio estão representadas no seguinte quadro, e em kilogrammas:

1894	1895	1896	1897	1898
960.790	1.051.801	1.303.414	950.728	993.253

Si considerarmos a entrada deste producto pela fronteira, o commercio terrestre offerce este accrescimo em kilogrammas:

1894	1895	1896	1897	1898
42.185	52.154	56.507	42.503	

Total da importação de café do Brazil por via maritima e terrestre, em kilogrammas no quinquenio acima indicado, não fallando do que passa em transitio.

1894	1934	1896	1897	1898
1.002.982	1.572.856	1.359.921	993.231	993.253

A *achicoria* teve entrada neste mercado, nas seguintes quantidades, durante o referido quinquenio em kilogrammas.

1894	1895	1896	1897	1898
107.026	114.095	113.566	109.132	133.970

Ao meu relatorio publicado no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo, n. 319, faço este additamento no proposito de auxiliar á «Sociedade Nacional de Agricultura» e dar a conhecer a situação deste mercado, de modo que ella possa dirigir o serviço de propaganda no Rio da Prata, com o successo que deseja.

A propaganda deve ser activa, já o disse e para ser efficaz, convem tornal-a pratica e não simplesmente theorica.

No meu conceito, com aulencia e permissão do Governo, o Consulado Geral em Montevideo poderá dispor, em favor da propaganda:

1º, de salas, na espaçosa casa onde funciona a chancellaria, para uma exposição do café, indicando cada frasco ou pequena bolsa, o preço de venda, por sacca;

2º, a distribuição do café em taças, gratuitamente, aos representantes da imprensa, alto e pequeno commercio, representantes da administração publica, geral ou municipal e a todas as pessoas decentes que so quizerem convencer da excellencia da bebida;

3º, a distribuição gratuita de resumida descripção, em diversos idiomas, das qualidades do café exposto, nome por que é conhecido, o Estado, municipio e fazenda de que procede, nome do plantador e das casas exportadoras, preço em réis o seu equivalente em ouro, o modo de tratal-o na torrefacção, trituração e como se deve fazer a decoção, para conservar-lhe toda a propriedade aromatica.

A Sociedade Nacional de Agricultura cumpre, salvo melhor juizo:

1º, enviar amostras abundantes das melhores qualidades de café, para ser exposto em pequenas bolsas de tecido, que não desprendam cheiro que possa alterar o natural do producto contido, trazendo todas ellas indicações impressas, em pequenos cartões, do nome commercial porque é conhecido o café, da classificação que lhe der o lavrador, do preço em sacca e do Estado a que pertence;

2º, enviar pessoa apta para a torrefacção, trituração e que saiba fazer o café, nas condições de conservar e fazer realçar toda a sua pureza, se accaso não julgar mais conveniente dispor dos serviços de quem reúna todas essas habitações e aqui resida;

3º, enviar o numero de impressos que julgar conveniente, contendo no teor acima referido, noticia breve, clara, precisa informativa do objecto que se tem em vista, cuja distribuição deve ser criteriosa, já no acto da exposição, já em cartas, aos grandes negociantes do artigo e consumidores;

4º, incumbir a pessoa experiente neste ramo de commercio e pratica em escripturação mercantil, aqui residente, versada no idioma castelhano e de reconhecida probidade, para dirigir a exposição, sob a superintendencia do consul geral; encarregar-se da parte material, dar as explicações necessarias aos visitantes, aos negociantes que pretenderem realizar alguma compra, por atacado, ficando habilitado a mandar vir qualquer partida de café, que ficará em deposito fiscal, desde a chegada até a conclusão da transacção, sendo os fundos recolhidos, em ouro, a qualquer estabelecimento bancario, á ordem do remetente, si este não determinar, por escripto, que tenha outro destino.

4º, aberta a exposição, embora especialmente para o café, a Sociedade Nacional de Agricultura, de accordo com o Governo Federal, poderá deliberar que sejam expostas, amostras de outros productos brasileiros, como do chocolate fabricado no Brazil, que, apesar da boa qualidade, pureza e preço modico, não entra neste mercado, como já o disse em relatório.

5º, a pessoa incumbida de dirigir a exposição sob a supervitendencia do consul, deve prestar contas mensaes á Sociedade Nacional de Agricultura em breve relatório e bem assim á secção correspondente da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

para ser com outros trabalhos identicos publicad em bolotins mensaes si a Sociedade resolver creal-os á imitação do *Byreau of American Republics*.

Estas bases, podem ser ampliadas de modo que a propaganda se faça com economia, sem luxo, simples, verdadeira, activa e effcaz, com obrigações definidas e lisamente executadas, significando um trabalho, regular dos consulados, que não foram iustituídos com outro objecto; que devem manter verdadeiros, escriptorios de informações, praticas e theoreticas.—*Domingos de Azevedo*, consul-geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Rodolpho Neiva, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Benedicto de Sá Vianna, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o cidadão Adolpho de Castro Leal para o logar de praticante supplente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de fevereiro de 1900..... 2.511:972\$170

Idem do dia 22:

Em papel... 161:132\$630
Em ouro.... 21:909\$424

183:132\$054

2.695:104\$524

Em igual periodo de 1899... 4.298:964\$380

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de fevereiro de 1900..... 1.712:318\$569
Idem do dia 22..... 62:495\$835

1.774:814\$404

Em igual periodo de 1899... 1.180:826\$880

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de fevereiro de 1900..... 34:652\$745
Idem do dia 1 a 22..... 664:558\$969

Em igual periodo de 1899... 565:165\$475

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 329, de 16 do corrente, pagamento de 110\$830 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado, á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 326, da mesma data, idem de 500\$, da folha do pessoal de escripta empregado no deposito central em janeiro ultimo, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 346, de 17 do corrente, idem de 6:167\$ a William Reid & Comp., do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de janeiro findo;

N. 368, de 20 do corrente, idem de 2\$925 a Maia & Niemeyer, de fornecimentos, no mez de janeiro proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 369, da mesma data, idem de 15\$900 aos mesmos, de fornecimentos, no mesmo mez, á mesma estrada;

N. 366, de 19 do corrente, idem de 1:794\$ aos mesmos, de fornecimentos, no mesmo mez, á mesma estrada;

N. 371, de 20 do corrente, idem de 1:181\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 372, da mesma data, idem de 894\$080 aos mesmos, idem, idem;

N. 370, da mesma data, idem de 490\$ aos mesmos, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 433, de 14 do corrente, pagamento de 1:000\$ a José Antonio Gomes, de limpeza e collocação de fechaduras em 210 urnas para o serviço das eleições federaes realizadas em 31 de dezembro ultimo;

N. 442, de 15 do corrente, idem de 20\$200 ao escriptão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de janeiro ultimo;

N. 448, de 16 do corrente, idem de 82\$627 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Tribunal Civil e Criminal, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 432, de 14 do corrente, idem de 278\$060 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, das despesas por elle feitas em janeiro findo.

—Ministerio da Fazenda—Olleitos:

N. 107, do Tribunal de Contas, de 20 do corrente, pagamento de 5:32\$900 a Leuzinger & Comp. e Laemmert & Comp., de objectos fornecidos áquella repartição, em janeiro proximo passado;

N. 17, da Caixa de Amortização, de 31 de janeiro, idem de 100\$, da folha da gratificação de um servente extranumerario daquella repartição, relativa ao mez de janeiro findo.

Requerimento da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pagamento de 108\$390, do transporte de um particular conduzindo fundos para a Delegacia do Thesouro em Goyaz. Exercicios findos—Requerimentos:

Da *S. Paulo Railway Company*, pagamento de 9:798\$380, credito á Delegacia em S. Paulo, de passagens concedidas por conta dos diversos ministerios nos exercicios de 1866-1867 a 1868-1869;

Do alferes Ascendino José Jorge, idem de 711\$909, de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1896 e 1897;

De Manoel Pinheiro do Campos Junior, idem de 300\$, de vencimentos que deixou de receber, no mez de setembro de 1898, como escriptão da 3ª circumscripção policial urbana;

Do Dr. Antonio Pacifico Pereira, idem de 2:177\$418, do acrescimo de 10 % a 20 % sobre seus vencimentos do lente da Faculdade

de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1891 e 1892;

De Luiz Macodo, idem de 8:684\$808, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898;

De Jeronymo Silva & Comp., idem de 475\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1896.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 231, de 13 do corrente, pagamento de 418\$966, das despezas miudas de varias repartições deste ministerio, durante o mez de janeiro ultimo.

Pagadoria do Thesouro—Por ser amanhã feriado serão effectuados hoje os pagamentos das folhas já annunciadas.

Pagam-se hoje as folhas do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, abastecimento d'agua e séstas e sédos do mesmo abastecimento no mez de junho.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Hamby*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itapuy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Bellurden*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Antonina*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramor, em Curitiba.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora dos Córés, em Casadoura, foi no dia 19 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	891	914	1.805
Entraram.....	42	22	64
Sahiram.....	49	41	90
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	878	891	1.769

O movimento da sala de braco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 890 consultantes, para os quaes se aviaram 1.098 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	878	804	1.750
Entraram.....	32	26	58
Sahiram.....	27	30	67
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	867	883	1.750

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 679 consultantes, para os quaes se aviaram 839 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— E no dia 21:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	867	843	1.750
Entraram.....	30	22	52
Sahiram.....	23	13	41
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	871	883	1.754

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 670 consultantes, para os quaes se aviaram 743 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 7 obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
 Santo Antonio, em 21 de fevereiro de 1900 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.20	22.1	16.62	84.0	SE	—	—	—
3 a.	757.35	21.3	16.59	88.8	WNW	—	—	—
6 a.	757.73	20.7	16.76	92.9	SSW	Claro.	..	0
9 a.	758.73	24.1	17.68	79.3	N	Idem.	..	0
1/2 d.	758.22	25.8	13.04	73.0	SE	Idem.	K. CK. C	2
3 p.	756.82	26.0	15.25	60.9	S	Idem.	K. SC. C	2
6 p.	756.89	25.5	18.05	74.3	S	Idem.	CK. SK. s	2
9 p.	758.22	24.8	18.11	78.0	E	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	27°0
» » » á sombra.....	27°3
» » » minima.....	20°5
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m,9
Duração do brilho solar.....	10 ^h ,97

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das
 observações feitas na 2ª decada do mez de janeiro de 1900

PONTO DE OBSERVAÇÃO—CAPITANIA DO PORTO DE SERGIPE NO ARACAJU'

LATITUDE APROXIMADA 10° 55' 00" S		LONGITUDE APROXIMADA 37° 04' 00" W Grw		ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES							
ÉPOCAS		NUVENS		VENTOS		Estado atmosferico	Idade do sol	Idade da lua			
Horas locais	Dias	Evaporação á sombra	Especie	Quantidade	Chuva cabida	Direcção	Força				
		m/m			m/m			d	d		
Meio-dia	11	4.1	K. K. KN. CS. N	7	ENE	Regular.....	am. ns.....	24.48	9.02	Tempo bom.
	12	3.0	K. C. K. KN	7	ENE	Idem.....	cl. ns.....	25.48	10.92	Tempo bom.
	13	2.8	K. K. KN. N	8	0.20	ENE	Fraco.....	sm.....	26.48	11.92	Tempo incerto, cahiram aguaceiros passageiros das 4 h. p. em deante.
	14	2.0	N. KN	3	E. ENE	Regular.....	cl.....	27.48	12.92	Tempo bom.
	15	2.5	K. KN. N. SK	8	0.80	E. ENE	Idem.....	sm.....	0.24	13.92	Tempo variavel.
	16	3.7	N. K. KN	8	E. ENE	Fraco.....	sm.....	1.24	14.92	Tempo variavel.
	17	3.0	N. KN. SK. K	9	0.40	E. ENE	Idem.....	sm.....	2.24	15.92	Tempo variavel.
	18	3.7	K. K. KN. N	8	0.90	ENE	Idem.....	sm.....	3.24	16.92	Tempo variavel.
	19	3.5	N	10	1.90	ENE	Regular.....	e. apr. chf.,	4.24	17.92	Tempo incerto, cabindo alguns aguaceiros passageiros.
	20	3.0	C	3	0.20	ENE	Idem.....	cl. ns.....	5.24	18.92	Tempo bom.
	Média.....		3.2		7.1	4.40					

O observador, *Amyntis J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		NEO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.2	21.9	15.1	77	0.0	—	0.1	CK.	0.0		
4 h. m....	758.2	21.2	14.0	75	2.4	NW	0.1	—			
7 h. m....	758.7	21.9	14.9	76	0.0	—	0.1	—			
10 h. m....	758.7	25.5	15.1	66	1.0	NW	0.2	CK			
1 h. t....	757.0	22.5	14.7	72	8.3	SE.	0.2	CK			
4 h. t....	756.1	23.2	14.8	70	9.1	SE.	0.2	CK. K			
7 h. t....	757.0	22.4	16.1	80	10.0	SE.	0.1	C			
10 h. n....	758.0	22.3	15.3	77	5.2	SE.	0.1	C			
Médios.....	757.86	22.61	15.00	74.1	4.5	—	0.1	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 25,7; minimo 7 hs. da manhã, 19,9.

Evaporação em 24 horas 3.0.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 33 ou 9 h. 19 m. 48 s.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, hoje 23 do corrente, os seguintes senhores :

EXAME ORAL*1ª serie odontologica*

(A's 10 horas)

Luiz Gonçalves Junior.
João de Paiva Gonçalves.
Alvaro Morisson de Oliveira.
Luiz Farias dos Santos.

Turma suplementar

Edgar Ribeiro de Azevedo.
Henrique Meirelles Caspary.
Sylvio Pellico Fontoura.
Fabio Carneiro de Albuquerque.
Oscar Gadret.

EXAME PRATICO*3ª serie pharmaceutica*

(A's 10 horas)

Ezequiel Caetano Dias (2ª chamada).

Pharmaceutico estrangeiro

Antonio Mendes da Silva.

EXAME ESCRITO*2ª serie pharmaceutica*

(A's 11 horas)

Joaquim Crissiuma de Toledo.
Ezequiel Caetano Dias.

Pharmaceutico estrangeiro

Antonio Mendes da Silva.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1900.—
O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Effectuam-se hoje, ás 10 horas da manhã, as provas escriptas de physica e chimica dos candidatos do n. 2 ao n. 792, excepto os que já faltaram, sendo perante a 1ª mesa os inscriptos do n. 2 ao n. 381, e na 2ª os de n. 383 ao n. 792.

Portuguez—oracs

(1ª mesa)

1 Alberto Vieira Nuñez.
2 Albino Vieira Ururahy.
3 Alcebiades Dracon Barreto.
4 Alcebiades Fontes Leite.
5 Alcides Crissiuma de Figueiredo.
6 Alcides da Rocha Miranda.
7 Alexandre Sfrappini.
8 Alidea de Araujo Baptista.
9 Alvaro Duarte dos Santos Pinto.
10 Alvaro de Frias Sá Pinto.

Turma suplementar

1 Alvaro de Macedo Rôho.
2 Amaury Sadock de Freitas.
3 Amelio Magalhães.
4 Americo de Bulhões Marcial Mattos.
5 Anna Martins Silva.
6 Antônio Cesar de Mello.
7 Christiano Augusto Franco.

8 Eleutherio Lopes do Couto.
9 Olympio Corrêa dos Santos.
10 Antonio de Andrade Botelho.

2ª mesa

1 Antonio Joaquim Cardoso de Castro.
2 Armando Ramos.
3 Carlos Moniz Guimarães.
4 Dacio de Alcantara Magalhães.
5 Francisco Aristeu da Silva e Souza.
6 Frederico Guilherme Pinto.
7 Gualter Nunes.
8 Helvecio Medeiros de Almeida.
9 Jayme Santos Diniz.
10 Joanna Fiscina.

Turma suplementar

1 Guilherme Mello Sorbra.
2 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
3 João Evangelista Pimentel.
4 João Halfeld Pinheiro.
5 João Rezende Conceição.
6 João Thomé Cardoso de Castro.
7 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
8 Joaquim José Rodrigues.
9 Joaquim Orlik Luz.
10 Sebastião Tostes.

Arithmetica e algebra

1ª mesa

1 Antonio Amarante.
2 Antonio Alves Meira Junior.
3 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
4 Antonio Lavoisier Escobar.
5 Armando Braga.
6 Armando Guimarães Romano.
7 Armando Manláz de Souza.
8 Arthur Carlos da Silva.
9 Arthur Fernandes Campos da Paz.
10 Arthur Fernandes Costa.

Turma suplementar

1 Augusto Barreto.
2 Attila Mesquita.
3 Herbert Gordon Moses.
4 Henrique Heraclito de Azevedo.
5 Antenor Pereira Reis.
6 Arthur Coelho Cintra.
7 Antonio Guimarães Cabral.
8 Armando de Almeida Barros.
9 Arthur de França.
10 Attila de Carvalho.

(2ª mesa)

1 Gladstone Rodrigues Flores.
2 Godofredo Genesio de Barros.
3 Gonçalo Ramires Deleiso.
4 Heitor José do Carmo Netto.
5 Henrique José do Carmo Netto.
6 Manoel Gomes Netto.
7 Octavio Gonçalves Guimarães.
8 Guilherme Pinto.
9 Hermínio Ferreira Saturnino Braga.
10 Honorio da Cunha e Mello.

Turma suplementar

1 Germano Veiga Ferreira.
2 Alberto da Silva Campos.
3 Helio Lobo.
4 Henrique de Novaes.
5 Henrique de Sá Junior.
6 Iramaia Gomes.
7 Jacob Cavalcanti.
8 Octavio Ferreira Vaz.
9 Jayme de Verney Campello.
10 João Aristides Galeão Carvalhal.

Historia natural

1 Manoel Moreira da Costa.
2 Octavio Jardim.
3 Pedro de Gusmão Jatahy.
4 Sveriano de Andrade Cavalcanti.
5 Tertuliano Toledo de Loyola.
6 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.
7 Alberto de Queiroz.
8 Abilio da Silva Abranches.
9 Augusto Loup.

10 Manoel Augusto dos Santos Figueiró.

Turma suplementar

1 Gustavo de Castro Rebello.
2 Mathias Casemiro Costa.
3 José de Carvalho Del Vecchio.

Inglez

(2ª mesa)

1 José Annibal Soares de Oliveira.
2 José Dias da Cruz.
3 Juvenal Murтинho de Souza Nobre.
4 Luiz Barbosa Lago Moretzsohn.
5 Luiz Corrêa de Lacerda.
6 Maria Ferreira Saturnino Braga.
7 Marcello Teixeira de Lacerda.
8 Octavio de Lima Tavares.
9 Octavio Vieira Braga.
10 Oswaldo Pereira da Silva.

Turma suplementar

1 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
2 Octavio Jardim.
3 Oscar Porciuncula Dardeau.
4 Raul Hittó Baptista.
5 Raul Machado de Bittencourt.
6 Raul Barroso Pachado.
7 Rodolpho de Souza Burmester.
8 Salomão Capper.
9 Samuel Nestor Madruga Costa.
10 Sebastião Luiz de Abreu Lobo.

Latim

1 Ariano Joaquim Ferreira Junior.
2 Americo Pompeo Monteiro de Barros.
3 João Baptista Barreto Lita.
4 João Corrêa da Silva Moreira Junior.
5 João Paulo de Carvalho Tolentino.
6 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
7 Joaquim José da Silva.
8 José Pires Portella Junior.
9 Julio Henrique Vianna.
10 José de Lima Castello Branco.

Turma suplementar

1 Luiz Barbosa Lago Moretzsohn.
2 João Coelho de Souza.
3 João Corrêa de Brito Junior.
4 José Marques Coelho de Souza.
5 José Silveira da Motta.
6 Luiz de Castro.
7 Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
8 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
9 Mario Ferreira Saturnino Braga.
10 Joaquim Froire Fontainha.

Geographia

(1ª mesa)

1 Harold Simões Corrêa.
2 Henrique Heraclito de Azevedo.
3 João Gonçalves da Silveira.
4 Newton Ferreira Pires.
5 Oscar de Aguiar Moreira.
6 Antonio de Salles Cunha.
7 Arthur Carlos da Silva.
8 Dario Teixeira Novaes.
9 Carlos Possolo.
10 Benedicto Martins Rodrigues.

Turma suplementar

1 Antonio Souto Castanino.
2 Joaquim Cândido Soares de Almeida.
3 Joaquim Ascendino Monteiro.
4 Eugenio Fernandes de Oliveira.
5 Alberto da Silva Campos.
6 Attila de Carvalho.
7 Attila Torres.
8 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
9 Crescencio Marcondes Moreira.
10 Eurico de Andrade Facciro.

2ª mesa

1 Alcides Figueiredo.
2 Herbert Gordon Moses.
3 João Carlos Hartley Gutierrez.
4 João Francisco Velho Sobrinho.
5 Justo Rangel Mendes de Moraes.
6 Lourival Milanez Machado.
7 Luiz da Silva Flores.
8 Manoel Moreira da Costa.
9 Mucio Halfeld Fontainha.
10 João Paulo de Carvalho Tolentino.

Turma suplementar

- 1 Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
- 2 Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
- 3 João Corrêa do Brito Junior.
- 4 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 5 Joaquim Freire Fontainha.
- 6 Margarida do Monte.
- 7 Mario Liberal de Mattos.
- 8 Nestor Moreira Alves.
- 9 Newton Braga.
- 10 Paulo Pereira de Araujo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de fevereiro de 1900.—*Paulo Tavares*, secretario.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico que no dia 2 de março vindouro, ás 11 horas da manhã, haverá sessão extraordinaria do Supremo Tribunal Federal, para julgamento de processos de *habeas corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de fevereiro de 1900.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que o 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admissão inicial de alumnos, podendo ser, desde já, reclamadas pelos que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º de legado auxiliar, autoriza lo pelo Sr. Dr. chefe de policia, manda que nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez se observe o seguinte:

Das 4 horas da tarde ás 11 horas da noute dos dias acima designados, fica prohibido aos carros, tilburys e outros quaesquer vehiculos estacionarem nos largos da Carioca, São Francisco de Paula, travessa da Academia, ruas Primeiro de Março, Sacramento e praça Tiradentes.

Os carros e tilburys farão ponto na rua Leopoldina, praça da Republica e largo da Lapa.

Todo e qualquer vehiculo que tiver de passar pela praça Tiradentes deverá descer pelo lado do Theatro S. Pedro de Alcantara e subir pelo lado opposto, não podendo descer pela rua da Carioca.

Os bonds da Companhia de S. Christovão farão ponto na praça da Republica, esquina da rua da Constituição, e voltarão dahi para seus destinos.

Os bonds da Companhia Villa Izabel deverão estacionar na rua do Senado, canto da travessa do Senado e dahi seguirão seus destinos.

Os bonds da Companhia Carris Urbanos, linha da Praia Formosa, descom pelas ruas de S. Bento e Bragança até o Arsenal de Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni e Prainha.

Os bonds da linha da rua da America descom pelas ruas da Prainha, S. Bento e Bragança até o Arsenal de Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni, Municipal, Largo de Santa Rita, ruas dos Ourives, Urugayana e S. Joaquim.

Os bonds da linha da Estrada de Ferro descom pelas ruas da Prainha, S. Bento, Bragança, Municipal, Largo de Santa Rita, ruas dos Ourives, Theophilo Ottoni, Urugayana e S. Joaquim.

Os bonds das linhas da Lapa, Riachuelo e Praça Onzo de Junho por Frei Caneca, estacionarão na praça Tiradentes em frente a Secretaria do Interior.

Os bonds da linha Silva Manoel, Lavradio e Praça Onze de Junho, estacionarão na praça Tiradentes em frente a Secretaria do Interior. Os bonds que transitarem pelas ruas não vedadas, só poderão seguir a passo.

E' permittido aos carros, que conduzirem pessoas phantasiadas, passar pela rua do Ouvidor.

Primeira Delegacia de Policia Auxiliar, Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.—*Alfredo Machado Guimarães*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4%, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversão das apolices de 4%, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cutilas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900.—O director, *M. C. de Ledo*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de ontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sollagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	200 000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado.....	30\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isenção do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapéus, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispoem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o *stock* existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, bemfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerent's (art. 68).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 14 apolices geraes, de juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 3.777 a 3.781, 3.968 a 3.972 da emissão de 1834, 21.091 a 21.093 e 23.835 da de 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1900.—*Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados

Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÔES

Aviso aos navegantes

N. 2.—Restabelecimento da boia de espora na barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, avisa-se aos navegantes que, no dia 21 do corrente, foi collocada no lugar da boia de espora, na barra do Rio Grande do Sul, uma boia illuminativa, exhibindo luz branca com lampejos de 10 em 10 segundos, distantes duas milhas e meia do banco da mesma barra.

Sua posição fica nas seguintes marcações: 5º NE como pharól e 8º NO com a entrada da barra.

Directoria de Pharôes, 22 de fevereiro de 1900.—*Raymundo Francisco Klappe da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje (23) ás senhoras matriculadas sob ns.

2 a 6 da 1ª categoria	
11 a 15 da 2ª >	
11 a 15 da 3ª >	
6 a 10 da 4ª >	

Commissariado Geral da Armada, 23 de fevereiro de 1900. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1º de março proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na primeira secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fizerem-se representar na occasião da secção, devendo na referido proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900. — O chefe, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Soares, Nunes & Comp. são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, a fim de firmarem o contracto do artigo que lhes foram accoitos em sessão da comissão de compras, realizada a 10 do corrente, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5 % si deixarem de o fazer até o dia 27 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta Escola, no dia 5 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, a fim de fazerem o exame de admissão, de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente: *Balthazar Dias*.

Bolisario Nobrega de Ayrosa.
Benedicto Alves do Nascimento.
Bertino de Meira Leite.
Carlos Affonso Botelho.
Carlos Alvares da Costa.
Carlos Americano Corrêa.
Carlos Ferreira Mattoso.
Carlos Germack Possolo.
Carlos Italia Mamoldy.
Carlos da Motta Nabuco.
Carlos Nogueira Pinto.
Christiano José dos Santos.
Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
Dacio Henriques do Amaral.
Dagoberto Zavataro.
Dalmo Ribeiro de Rezende.
Daniel Julio Ramos.
Dario Romeiro Cesar.

Dario de Souza Castello.
Edmundo Vannier.
Eloy de Souza Medeiros.
Elpidio Alves Ribeiro.
Emilio Carlos Jourdan.
Emilio Delphino dos Santos.
Emilio Delphino dos Santos.
Epaminondas Malheiros.
Ernani de Lima Cardoso.
Ernani Motta Martins.
Enesto Crissiuma de Toledo.
Ernesto de Lima.
Esdras de Vasconcellos.
Estevão Timotheo Climaco.
Euclides Atalicio Rodrigues.
Eugenio Cardoso Marques.
Eulampio Bento Vianna.
Eurico de Aquino e Castro.
Eurico Bacollar.
Eurico da Costa Rodrigues.
Eurico Florestal.
Fabio Nonato Monteiro de Lima.
Felinto Elysiô de Senna Duarte.
Felisberto Antonio Fernandes Leal.
Felix José da Costa e Souza Sobrinho.
Fernando da Silva Monteiro.
Firmino Corrêa de Araujo.
Firmino Pinto da Silva.
Firmino da Silva Pereira.
Flavio Graciliano Cavalcanti.
Francisco Antonio Tavares Filho.
Francisco de Assis da Cruz Franco.
Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
Francisco Celestino de Castro.
Francisco Cornelio Pereira Macambira.
Francisco Luiz Gaston Lavigne.
Francisco Marques de Souza.
Francisco Martins Soares.
Francisco Octaviano Pinto Pacca.
Francisco de Paula Barata Ribeiro.
Francisco de Paula Miranda.
Francisco Ramos Bastos.
Francisco Tito de Souza Reis.
Francisco Xavier de Assis Cezar.
Frederico Pereira da Costa Filho.
Gabriel Pereira da Silva.
Gensericô Estanislão da Gama.
Gastão Soares.
Guilhermino Affonso Madeira.
Guilherme Arlindo Vieira.
Heitor Louzada Teixeira.
Heli de Aguiar Botto.
Henrique Cysneiro da Costa Reis.
Henrique Moutinho dos Reis.
Henrique Pereira.
Henrique Ribeiro do Valle.
Hygino da Silva Pereira.
Innocencio de Araujo.
Irineo da Cunha Bastos.
Irineo de Oliveira Galindo.
Isidoro da Costa Pinto.

Ha trens ás 7 1/2, 8, 15 e 9 horas, sendo que este chega á estação desta localidade ás 10, 30 da manhã.

Realengo, 22 de fevereiro de 1900. — *Joaquim Camara*, alferes, sub-secretario interino.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso de 18 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber :

Blusas de brim pardo, uma.
 Botinas de bezerro, lizas, par.
 Calças de brim branco, uma.
 Calças de brim pardo, uma.
 Calças de flanelia azul ferrete, uma.
 Capas de brim branco para kapi, uma.
 Kepis de copa azul ultramar, um.
 Kepis de copa garance e cinta azul turqueza, um.
 Tunica de flanelia azul ferrete, uma.
 Capotes de panno azul fino, um.
 e bem assim a confecção de cada calça de panno garance com listra azul turqueza, e de

cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante recobrar da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrellas douradas para dolman.

Aos concurrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carecerem em os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5 % do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e conseqüente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a empregar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1900. — *Felippe Fred. Löhrs*, escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas :

1ª
 O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª
 Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commo-didade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª
 Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, immigrants ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha do Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª
 Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª
 As condições para a accoitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª
 O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvagão, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª
 Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou

que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações, será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita à approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitánias dos Portos.

10ª

No caso de innavigabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com previa permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possível das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze meses, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo, quando este for possível, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approveda pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possíveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1ª, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2ª, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparação e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3ª, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comestoria;

4ª, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5ª, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6ª, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7ª, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8ª, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvedas pelo Governo, sobre a base da tabella approveda pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada torça maior, o contractante ficará sujeito as seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder o prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual a importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual sera rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por torça maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impellida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas sera contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica espeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga eoudas encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24ª

O contractante obrigará-se-ha a não comerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatalor, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação, do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assinatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, ex-vi dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessarão esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vac re-produzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução do que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificado pelo *Diario Official* da accettazione de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra — e —, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo à exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, à sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir à sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Ale-

grete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente à sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construcção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes à margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construidas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V.

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construida de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI.

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, dentro do prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada às despesas de fiscalização da construcção e do trafego.

IX

A caução do que trata a clausula sétima será rebolada gradualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros líquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passagens, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas

pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmento cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem pròvio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convenionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão reverterá à amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada cu será applicado à execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e cominjo José Joaquim de Moraes Rego, que o escreveu.

ADDITIONAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauçes na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Antonio Pinto da Silva Junior para dissen sobre o pedido de homologação da concordata pela mesma offercida na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processou-se os autos de concordata de Antonio Pinto da Silva Junior, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Hm. — Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. — Diz Antonio Pinto da Silva Junior, negociante neste praga, sob a firma individual devidamente registrada, al'actamento n. 1), que, tendo obtido dos seus credores, presentado em 15 de tres quartos da totalidade do passivo (documentos n. 2), a accettazione da inclusa

FRETES

- Para Antuerpia, 35 sch. e 5 %.
- Para Bordeaux, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Bremen, 35 sch. e 5 %.
- Para Genova, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Para Hamburgo, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para o Havre, 35 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Londres e Southampton, 30 sch. e 5 %.
- Para Marselha, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Para Montevideo e Buenos Ayres, 3.000 por sacco de 60 kilos.
- Para New-York, 50 cent. e 5 % por sacco.
- Para New Orleans, 50 cent. e 5 % por sacco.
- Para Punta Arenas. (vapor) 60 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Trieste, 45 sch. e 5 %.

FRETAMENTOS

Lugar inglez *Blenheim*, para carregar café, aqui para Nova York a 25 cents. por sacco de 60 kilos.

ENGAJAMENTOS

- Para New-Orleans vapor *Colombia*, 36.500 saccas de café.
 - Para Constantinopola, vapor italiano, *Sempioni*, 500 ditas idem.
 - Para New-York, vapor *Coleridge*, 27.000 idem idem.
 - Para Hamburgo, vapor *Corrientes*, 2.10, idem idem.
 - Para Trieste, vapor *Szechenye*, 1.375, idem idem.
- João Severino da Silva*, presidente interino. — *Geo E. Cox*, secretario interino.

Quadro dos corretores de fundos publicos e seus prepostos

CORRETORES	PREPOSTOS
Francisco de Paula Palhares.....	Leopoldo de Freitas Noronha.
Adolpho Simonsen.....	Eugenio Gudín.
Godofredo Nascentes da Silva.....	Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Arlindo de Souza Gomes.....	Augusto Cesar de Souza Brito Junior.
Carlos Mauricio Paulo Berla.....	Joaquim Augusto Teixeira.
Jayne Esnaty.....	Victor Moreira Lopes.
Julio Costa Pereira.....	Julio Tavares de Aquino.
Antonio Teixeira Foutoura.....	Domingos José Pereira Pacheco.
Antonio Freire de Britto Sanches.....	Carlos Derrineau.
Carlos Gomes Xavier.....	Antonio Guimarães.
Joaquim da Silva Gusmão Filho.....	Alberto Taylor Maxwell.
Luiz de Freitas Valle (R. de Ibirocahy).....	Joaquim da Silva Fortes.
Alfredo da Cruz Camarão.....	Francisco Ferreira Ayres da Costa.
Augusto Gross.....	José Carlos de Figueiredo.
	Alfredo Harper.
	Arthur Tourinho Lefevre.
Emanuel Israel Salomon.....	Carlos Frederico Sampaio Vianna.
	Valdeimar Bertelsen.
	Pedro Hansen.
Fernando Alvares de Souza.....	Joaquim Antonio Barroso Filho.
	José de Araujo Rangel.
	Ricardo Gusmão.
	Horacio Augusto Nabuco Caldas.
Ismael da Ornellas Bittercourt.....	Eduardo Bittencourt.
	Edgar James.
	Thomaz S. Newlands.
Saturnino Candido Gomes.....	Antonio Vaz de Carvalho Junior.
	Eugenio Vaz de Carvalho.
Joaquim José Fernandes.....	Domingos Silverio Bittencourt.
	Virgilio de Oliveira.
Francisco Sauwen.....	Eugelbert Sauwen.
	Hugo Bussmeyer.
Thomaz da Costa Rabello.....	Alberto Xavier Monteiro.
	Luiz Ribeiro Gomes.
Alfredo G. V. do Amaral.....	
A. J. de Castro Saldanha.....	
Eugenio Villa-Lobos.....	
José Claudio da Silva.....	
Selin Castello.....	
João M. Eiseley.....	Não tem prepostos.
Guilherme da Costa Couto.....	
Eugenio José de Almeida e Silva.....	
Martin A. Kock.....	
Antonio Luiz dos Santos.....	

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Esperança Maritima

RELATORIO APRESENTADO À ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1900

Srs. accionistas—Cumprindo o mandato de nossos estatutos, venho apresentar o relatório do anno findo de 1899, noticiando os factos occorridos de maior importancia e que julgo merecer vossa attenção.

Em reunião da directoria e conselho fiscal, de 28 de abril do anno passado, o Sr. José Moreira da Silva Lobo, apresentando justificativas de toda a importancia e o seu má estado de saude, solicitou a nomeação temporaria dos Srs. Queiroz, Moreira & Comp. para gerentes da empreza, e tendo sido por vós concedida essa nomeação, foram os ditos senhores revestidos dos precisos poderes por procuração que lhes passou o mesmo Sr. Moreira Lobo.

As occurrencias que passo a expôr vos orientarão do estado prospero da empreza, que, além da distribuição do rateio de 10 % no primeiro semestre e 9% no segundo, foi levada a credito da conta de Fundo de Reserva a importante somma de 100:000\$000.

A conta de lucros e perdas, que figurava com o saldo credor de 35:839\$710, foi reduzida no primeiro semestre a 30:230\$306 e elevada no segundo semestre a 56:305\$620.

Em virtude da autorização por vós concedida em assembleia geral de 25 de agosto o conselho fiscal de 23 de janeiro e 13 de dezembro, effectuou-se a venda dos vapores *Guanabara*, em 21 de fevereiro, e *Ypiranga*, em 16 de dezembro, apresentando a venda daquello o resultado de 10:000\$ e a venda deste o resultado de 26:537\$500, tendo sido o embolso dos mesmos effectuado á vista.

Durante o anno apenas se fizeram duas transferencias por venda.

Está em andamento a reclamação á Fazenda Nacional de que já tendes conhecimento, e aguardo com boas esperanças o julgamento do Exm. Sr. juiz seccional.

Deixo de fazer mais apreciações, porque os annexos que se seguem elucidam claramente o estado actual da empreza, entretanto os Srs. accionistas que desejarem quaesquer outras informações, solicitando-as, serão prestadas com a melhor boa vontade.

Consigno aqui o importante concurso prestado pelo digno conselho fiscal, que sempre o encontrei prompto a com seu auxilio cooperar para o bom desempenho do encargo que tomei sobre mim.

To lo o pessoal da empreza é digno das melhores referencias pelo bom desempenho das attribuições a seu cargo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900.— José Joaquim de Queiroz, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Ao terminar o nosso mandato, vimos patentear-vos o esforço e boa vontade que sempre notámos na gerencia da empreza a cargo dos Srs. Queiroz, Moreira & Comp., e, examinando cuidadosamente a escripturação, a encontramos com toda a regularidade e clareza, o que nos habilita a propor o seguinte:

- 1º, que sejam approvadas todas as contas;
- 2º, que seja consignado um voto de louvor e agradecimento aos gerentes interinos pela sua reconhecida dedicação no desempenho do seu cargo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900.— Joaquim da Costa Babo.— Julio Miguel de Freitas & Comp.— Carvalho, Serra & Comp.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Material fluctuante:	
Vapores <i>Esperança, Alexandria, Ypiranga, Industrial, lancha Esperança o Federal</i> saveiro.....	806:064\$340
Acções encionadas:	
Do presidente e gerente....	10:000\$000
Diversos Ministerios:	
Contas de passagens requisitadas.....	2:190\$500
Agencias:	
Saldos a debito de diversas.	8:036\$216
Diversos devedores:	
Saldos que representam....	6:178\$500
Queiroz, Moreira & Comp.:	
Saldo da conta corrente....	328:747\$240
Reparações:	
Importe desta conta.....	162:582\$090
Salvados do oceano:	
Saldo desta conta.....	25:447\$910
Caixa:	
Saldo existente.....	16:559\$510
Almoxarifado:	
Generos como do inventario	15:134\$830
Seguro dos vapores:	
Do tempo a decorrer.....	27:460\$920
	<hr/>
	1.498:402\$056

Passivo

Capital:	
5.000 acções integraes.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	350:000\$070
Caução dos directores:	
Como do activo.....	10:000\$000
Seguros de conta propria:	
Saldo desta conta.....	16:000\$170
Dividendos:	
Do semestre anterior.....	480\$000
Correspondente ao actual.....	50:000\$000
	<hr/>
	50:480\$000
Agencias:	
Saldos a credito de diversas...	5:167\$620
Contas a pagar:	
As de custeios encerrados.....	32:355\$640
Custeios:	
De viagens a encerrar no semestre seguinte.....	3:564\$260
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta.....	30:230\$366
	<hr/>
	1.493:402\$055

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—O gerente, *José Moreira da Silva Lobo*.—Por procuração, *Queiroz, Moreira & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito do 1º semestre	
Imposto sobre dividendos....	1:000\$000
Creditado á agencia do Rio Grande—imposto sobre vapores.....	150\$000
Creditado á agencia dos vapores—venda do <i>Guinabara</i> ..	815\$230
Creditado á agencia da Desterro.....	106\$470

Por uma conta a Reguff & Silva.....	954\$000
Differença de juros a Queiroz, Moreira & Comp.....	418\$340
Conta de tiros no 2º semestre de 1898.....	15\$040
Honorarios do gerente.....	10:000\$000
Creditado a concertos e diques	25:608\$370
Idem a despezas geraes.....	17:882\$330
Idem a faltas e avarias.....	61\$720
Idem a dividendos.....	50:000\$000
Idem a fundo de reserva.....	100:000\$000
Saldo para o 2º semestre.....	30:230\$366
	<hr/>
	287:885\$866

Credito no 1º semestre

Saldo de 1898.....	35:839\$710
Bonus em seguros.....	1:900\$000
Resultado da venda do vapor <i>Guinabara</i>	10:000\$000
Em uma transacção.....	23\$400
Debito á agencia de Paranaguá	55\$300
Idem custeios.....	178:922\$416
Idem juros e descontos.....	8:863\$840
Idem seguros.....	1:577\$010
Idem almoxarifado.....	703\$490
	<hr/>
	237:885\$866

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—O gerente, *José Moreira da Silva Lobo*.—Por procuração, *Queiroz Moreira & Comp.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Material fluctuante:	
Vapores <i>Esperança, Alexandria, Industrial, lancha Esperança, o Federal</i> saveiro.....	829:366\$520
Acções encionadas:	
Do presidente e gerente....	10:000\$000
Diversos Ministerios:	
Contas de passagens requisitadas.....	2:610\$500
Agencias:	
Saldos a debito de diversos .	12:814\$010
Diversos devedores:	
Saldos que representam....	6:178\$500
Queiroz, Moreira & Comp.:	
Saldo da conta corrente....	457:544\$510
Reparações:	
Importe desta conta.....	162:707\$090
Salvados do oceano:	
Saldo desta conta.....	24:640\$010
Caixa:	
Saldo existente.....	1:295\$370
Almoxarifado:	
Generos como do inventario	9:312\$790
Seguro dos vapores:	
Do tempo a decorrer.....	23:896\$320
Seguros:	
Saldo de apolices.....	366\$810
	<hr/>
	1.510:752\$430

Passivo

Capital:	
5.000 acções integradas....	1.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	350:000\$000
Caução dos directores:	
Como do activo.....	10:000\$000
Seguros de conta propria:	
Saldo desta conta.....	22:879\$170
Dividendos:	
Do semestre anterior....	480\$000
Correspondente ao actual	45:000\$000
	<hr/>
	45:480\$000
Agencias:	
Saldos a credito de diversas.	40:648\$405
Contas a pagar:	
As de custeios encerrados..	11:271\$905

Custeios:

De viagens a encerrar no semestre seguinte.....	4:547\$930
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	56:305\$620
	<hr/>
	1.540:752\$430

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—O gerente, *José Moreira da Silva Lobo*.—Por procuração, *Queiroz, Moreira & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debitado no 2º semestre

Imposto sobre dividendos....	1:250\$000
Creditado á agencia da Estancia, commissão.....	261\$840
Creditado á agencia da Laguna, commissão.....	780\$730
Creditado á agencia da Bahia, impostos de agencias.....	1:305\$200
Por um frete cobrado em duplicata.....	50\$000
Por differenças na conta da agencia de Aracajú.....	107\$420
Vales de estivadores no semestre passado.....	116\$000
Honorarios do gerente.....	10:000\$000
Creditado a concertos e diques	19:987\$520
Idem a faltas e avarias.....	2:264\$000
Idem a despezas geraes.....	16:202\$495
Idem a dividendos.....	45:000\$000
Saldo para o 1º semestre de 1900.....	56:305\$620
	<hr/>
	153:639\$825

Creditado no 2º semestre

Saldo em 30 de junho de 1899.	30:230\$366
Abatimento em uma conta de carvão.....	1:529\$000
Bonus em seguros.....	1:196\$300
Em uma transacção.....	6\$000
Fracção em contas.....	\$900
Resultado na venda do vapor <i>Ipiranga</i>	26:537\$500
Debito a custeios.....	78:930\$769
Idem a juros e descontos.....	10:855\$300
Idem a seguros.....	2:709\$780
Idem a almoxarifado.....	1:643\$910
	<hr/>
	153:639\$825

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—O gerente, *José Moreira da Silva Lobo*.—Por procuração, *Queiroz Moreira & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco Pariz e Rio

Convido os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do Banco Rural e Hypothecario, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que importa em sua dissolução e liquidação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1900.—Pelo Banco Pariz e Rio, *Urbano de Faria Cunha*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento: Collecção das leis de 1893 (dous volumes) a 16\$000; Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis; Regimento de custas judicarias da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900